

DECRETO Nº 10.103
DE 26 DE JUNHO DE 2023

APROVA REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DENOMINADO “PRÊMIO EDUCADOR SANTISTA PROFESSORA SANDRA FREITAS – 2023”.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para participação no concurso denominado “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas – 2023”, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º As despesas com a execução do concurso de que trata este decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 26 de junho de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DENOMINADO “PRÊMIO EDUCADOR SANTISTA PROFESSORA SANDRA FREITAS – 2023”

CAPÍTULO I – DO PRÊMIO

Art. 1º O “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas – 2023” é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação que visa a identificar, valorizar e divulgar experiências educativas de qualidade, planejadas e executadas por professores, diretores, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais, funcionários das Unidades Municipais de Educação de Santos e educadores de Entidades Subvencionadas.

Art. 2º O “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas – 2023” será composto pelas seguintes categorias:

I – Categoria Educador: professores de Educação Básica e professores adjuntos de Educação Básica em exercício, da rede pública municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educadores de Desenvolvimento Infantil (com habilitação em Pedagogia e/ou curso Normal em Nível Médio - Magistério);

II – Categoria Gestão Democrática: diretores, assistentes de direção, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e funcionários em exercício da rede pública municipal de Educação de Santos;

III – Categoria Educador de Entidade Subvencionada: educadores que atuam na Jornada Ampliada e/ou Atividade Complementar, na Educação Infantil e na Educação Especial.

Parágrafo único - Compreende a classe de funcionários previstos no inciso II o secretário de unidade escolar, o oficial de administração, o auxiliar de biblioteca, o cozinheiro, o nutricionista, a merendeira, o inspetor de alunos, o intérprete de libras e o agente de portaria.

Art. 3º Para a organização do “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas– 2023”, a Secretaria Municipal de Educação instituirá uma Comissão formada por técnicos e especialistas em educação da Rede Pública Municipal de Educação de Santos.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O período de inscrições para as 03 (três) categorias será da data de publicação deste Regulamento no Diário Oficial de Santos até às 23h59min do dia 6 de agosto de 2023.

Art. 5º Para categoria Educador, o candidato deverá se inscrever por meio de formulário, que estará disponível no Santos Portal: <https://www.santos.sp.gov.br>, anexando o trabalho desenvolvido e a documentação comprobatória referente a experiências escolares, em qualquer componente curricular ou área do conhecimento, realizadas entre os meses de agosto de 2022 a junho de 2023, sendo que cada participante poderá se inscrever com um único trabalho.

§ 1º O trabalho deve ser inscrito no nome de apenas um(a) professor(a). Os trabalhos desenvolvidos em grupo devem ser inscritos em nome de apenas um dos integrantes, mencionando os demais participantes.

§ 2º As inscrições poderão ser realizadas nas seguintes modalidades:

- I** – Educação Infantil;
- II** – Ensino Fundamental I (Regular e EJA);
- III** – Ensino Fundamental II (Regular e EJA);
- IV** – Educação Especial.

Art. 6º Para categoria Gestão Democrática, o candidato deverá se inscrever por meio de formulário, que estará disponível no Santos Portal: <https://www.santos.sp.gov.br>, anexando documentação que comprove melhoria no desempenho da escola e melhoria da qualidade da Educação por meio de práticas eficazes desenvolvidas entre os meses de agosto de 2022 a junho de 2023, sendo que cada escola poderá se inscrever com um trabalho desenvolvido por até 3 (três) participantes do projeto.

Parágrafo único. No caso de o trabalho ter sido desenvolvido por funcionários deverá haver a anuência da direção da Unidade Municipal de Educação - UME.

Art. 7º Para categoria Educador de Entidade Subvencionada, o candidato deverá se inscrever por meio de formulário, que estará disponível no Santos Portal: <https://www.santos.sp.gov.br>, anexando documentação comprobatória referente à experiência educativa, realizada entre os meses de agosto de

2022 a junho de 2023, com a anuência da direção da Entidade ou da UME em que atua. Cada participante poderá se inscrever com um único trabalho.

Art. 8º Todos os trabalhos deverão ser inscritos no nome de apenas um participante. Os trabalhos desenvolvidos em grupo devem ser inscritos em nome de apenas um dos integrantes, apenas mencionando os demais.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação premiará nas categorias Educador e Educador de Entidade Subvencionada somente o(a) profissional cujo nome constar no respectivo formulário, não se responsabilizando pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo. Somente o(a) candidato(a) inscrito participará da premiação.

Parágrafo único. No caso de duplicidade de trabalhos inscritos, ambos serão desclassificados.

Art. 10. Para a categoria Gestão Democrática a Secretaria Municipal de Educação premiará de 2 (dois) a 3(três) participantes de um único trabalho inscrito, não se responsabilizando pela divisão do prêmio entre os demais integrantes do grupo.

Art. 11. Não poderão ser inscritos trabalhos que já tenham sido classificados nas edições anteriores.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO

Art. 12. O trabalho inscrito deve ser digitado em fonte Times New Roman, corpo 12, espaço simples, papel A4, em no máximo 07 (sete) laudas, salvo em formato PDF e anexado ao formulário de inscrição.

Art. 13. O trabalho inscrito na categoria Educador deve consistir em relato sobre experiência educativa e conter folha de rosto com a identificação do educador, nome da Unidade e localização, período em que foi realizado o trabalho, modalidade de ensino, indicação do grupo classe e número de alunos atendidos com o projeto, seguida por:

- I** – justificativa (motivos para a realização do trabalho);
- II** – objetivos (descrição das finalidades/metasp a serem atingidas);
- III** – conteúdos curriculares (conteúdos desenvolvidos para atingir os objetivos);

IV – metodologia (descrição do trabalho – passo a passo - em até duas laudas);

V – avaliação (do processo de aprendizagem dos alunos, do trabalho pedagógico do professor) e autoavaliação;

VI – referências bibliográficas;

VII – link do material comprobatório do desenvolvimento do projeto, avaliação e resultados contendo:

a) fotos (máximo de 10);

b) 1 (um) vídeo de até 5 min;

c) gráficos, tabelas e depoimentos que comprovem o desenvolvimento do projeto, avaliação e resultados (máximo de 05 laudas).

Parágrafo único. O material comprobatório previsto no inciso VII deverá estar salvo no Google Drive/Gmail com permissão de acesso para leitura.

Art. 14. O trabalho inscrito na categoria Gestão Democrática deve consistir em um relato de projeto desenvolvido pela instituição escolar com turmas regulares em, no máximo, 10 (dez) laudas e conter folha de rosto com a identificação dos participantes, nome da Unidade e localização, período em que foi realizado o trabalho, seguida por:

I – justificativa (motivos para a realização do projeto, breve histórico da escola, contexto em que está inserida e perfil da comunidade atendida);

II – objetivos (em ordem de importância – do geral para o específico – os avanços almejados pela equipe escolar e os objetivos para cada um dos atores envolvidos: diretor, assistente de direção, coordenador pedagógico, orientador educacional, professores, funcionários, alunos, pais, conselho de escola, grêmios, organizações não governamentais e outros);

III – metodologia (o passo a passo das atividades propostas, recursos humanos e materiais utilizados e a articulação entre as ações);

IV – avaliação (das aprendizagens dos alunos e dos instrumentos utilizados para o acompanhamento dos progressos; do trabalho administrativo e pedagógico da equipe escolar; do desempenho de cada ator no desenvolvimento do projeto e o que poderia ser mudado ou aperfeiçoado se o projeto viesse a se repetir);

V – referências bibliográficas;

VI – link do material comprobatório do desenvolvimento do projeto, avaliação e resultados contendo:

a) fotos (máximo de 10);

b) 1 (um) vídeo de até 5 min;
c) gráficos, tabelas e depoimentos que comprovem o desenvolvimento do projeto, avaliação e resultados (máximo de 05 laudas).

VII – anuência expressa do Diretor da UME (formulário disponível no Santos Portal: <https://www.santos.sp.gov.br>).

Parágrafo único. O material comprobatório previsto nos incisos VI e VII deverá estar salvo no Google Drive/Gmail com permissão de acesso para leitura.

Art. 15. O trabalho inscrito na categoria Educador de Entidade Subvencionada deve consistir em relato sobre experiência educativa e conter folha de rosto com a identificação do Educador, nome da Unidade e localização, período em que foi realizado o trabalho, indicação do grupo, classe e número de alunos atendidos com o projeto, não excedendo 07 (sete) laudas, atendendo ao seguinte:

I – justificativa (motivos para a realização do trabalho);
II – objetivos (descrição das finalidades/metasp a serem atingidas);

III – metodologia (descrição do trabalho – passo a passo em até duas laudas);

IV – avaliação (descrever se as metas propostas foram atingidas e quais instrumentos avaliativos foram utilizados);

V – referências bibliográficas;

VI – link do material comprobatório do desenvolvimento do projeto, avaliação e resultados contendo:

a) fotos (máximo de 10);

b) 1 (um) vídeo de até 5 min;

c) gráficos, tabelas e depoimentos que comprovem o desenvolvimento do projeto, avaliação e resultados (máximo de 05 laudas).

VII – Anuência expressa do Diretor da UME (formulário disponível no Santos Portal: <https://www.santos.sp.gov.br>).

Parágrafo único. O material comprobatório previsto nos incisos VI e VII deverá estar salvo no Google Drive/Gmail com permissão de acesso para leitura.

Art. 16. O descumprimento de quaisquer das exigências prescritas nos artigos anteriores ensejará o indeferimento da inscrição do candidato.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17. Serão selecionados os trabalhos que tenham adequação didática entre os objetivos, ações desenvolvidas e aprendizagens alcançadas. Serão consideradas, ainda, a clareza das metodologias adotadas, o desenvolvimento e os resultados alcançados, bem como a pertinência do conteúdo em relação ao currículo escolar e às necessidades de aprendizagens dos alunos.

Parágrafo único. Serão desclassificados os trabalhos que não contenham os itens obrigatórios descritos no Capítulo III e/ou que não atendam qualitativamente os critérios acima elencados.

Art. 18. Para a seleção dos trabalhos finalistas em cada categoria, a Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Julgadora Interna, formada por professores e especialistas em Educação, e uma Comissão Julgadora Externa, formada por representantes da sociedade civil, com atuação relevante na área da Educação.

Art. 19. Na categoria Educador, serão selecionados até 15 (quinze) trabalhos, dentre os quais será indicado o ganhador do “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas – 2023/Educador”.

Art. 20. Na categoria Gestão Democrática, serão selecionados até 05 (cinco) trabalhos, dentre os quais será indicado o ganhador do “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas – 2023/Gestão Democrática”.

Art. 21. Na categoria Educador de Entidade Subvencionada, serão selecionados até 05 (cinco) trabalhos, dentre os quais será indicado o ganhador do “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas – 2023/Educador de Entidade Subvencionada”.

CAPÍTULO V – DA PREMIAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação destinará para a categoria Educador, prêmios para os 03 (três) primeiros colocados e divulgará os respectivos trabalhos para a rede municipal.

Parágrafo único. Os prêmios referidos no “caput” consistirão em:

I – 1º lugar: uma viagem de 07 (sete) noites com acompanhante;

acompanhante;

acompanhante.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação premiará o vencedor na categoria Gestão Democrática no limite de 3 (três) participantes e divulgará o trabalho para a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O prêmio referido no “caput” consistirá em uma viagem de 04 (quatro) noites com acompanhante para cada um dos participantes cujo trabalho for classificado em 1º lugar.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação premiará o vencedor na categoria Educador de Entidade Subvencionada e divulgará o trabalho para a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O prêmio referido no “caput” consistirá em uma viagem de 04 (quatro) noites com acompanhante cujo trabalho for classificado em 1º lugar.

Art. 25. Todos os finalistas receberão certificado de participação.

Art. 26. Os educadores vencedores do “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas - 2023” poderão ser convocados das férias regulamentares a partir do 21º dia, utilizando os dias restantes para usufruir da premiação considerando o disposto na O.S. nº 02/2014-GP.

Art. 27. A premiação será realizada conforme Lei Municipal nº 4.149, de 14 de dezembro de 2022, em local e data a serem comunicados oportunamente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É de inteira responsabilidade do(a) educador(a), gestor(a), funcionário(a) e educador(a) de Entidade Subvencionada inscrito(a) o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanharão seu trabalho. No caso de imagem de alunos, é necessária a autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 29. No ato da inscrição, os participantes autorizam automaticamente a Secretaria Municipal de Educação a utilizar, editar, publicar, reproduzir, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, imagens, conteúdos e qualquer informação, sem restrição de espécie alguma.

Art. 30. Estão impedidos de participar do “Prêmio Educador Santista Professora Sandra Freitas - 2023”:

I – funcionários que trabalham nos Departamentos e Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, nas demais Secretarias da Prefeitura, na Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Santos;

II – parentes em primeiro e segundo grau dos integrantes da Comissão Julgadora;

III – parentes em primeiro e segundo grau dos integrantes da Administração Pública ocupantes de cargo de Secretário e Prefeito Municipal.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelos membros das Comissões Organizadora e Julgadora.

Art. 32. A escolha dos selecionados e da Comissão Julgadora, assim como a decisão de casos omissos neste Regulamento, são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de forma soberana e irrecorrível.

Art. 33. Em caso de dúvidas ou dificuldades no preenchimento do formulário e/ou links de acesso, o candidato deverá encaminhar um e-mail para educadorsantista@educa.santos.sp.gov.br.

Art. 34. A participação no “Prêmio Educador Santista